



**RESOLUÇÃO N.º 496**

*"Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, SENHOR JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º** - Fica terminantemente proibido fumar - no no Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, incluídas as dependências reservadas ao público.

**ARTIGO 2º** - Incluem-se na proibição do artigo anterior as salas do Legislativo por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os locais destinados a almoxarifado, arquivo e sala de xerox.

**ARTIGO 3º** - É obrigatória a afixação de cartazes e avisos indicativos desta proibição, com um mínimo de 30 x 20cm (trinta por vinte centímetros), com os seguintes dizeres:

I - No local abrangido pelo artigo 1º desta resolução: "É PROIBIDO FUMAR. QUEM NÃO FUMA TEM O DIREITO DE RESPIRAR AR PURO".

II - Nos locais abrangidos pelo artigo 2º desta Resolução: "NÃO FUME. MATERIAL DE FÁCIL COMBUSTÃO".

**ARTIGO 4º** - Sujeitam-se os infratores desta Resolução à multa de 100 (cem) BTN's, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se infratores os fumantes e a Câmara Municipal de Ja-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 496/89 - Fls. 02

careí, nos limites da responsabilidade que lhe é atribuída.

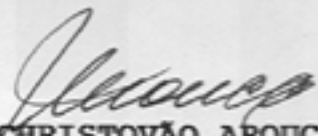
**ARTIGO 5º** - Às autoridades sanitárias municipais a quem cabe a fiscalização desta resolução, compete a autuação e conseqüente gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Parágrafo Único** - À Câmara Municipal de Jacaréi cumpre a responsabilidade de prestar assistência à fiscalização comunicando a infração às autoridades sanitárias municipais.

**ARTIGO 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 25 DE OUTUBRO DE 1989.

  
**JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA**  
Presidente